

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/ 2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos extraprocessuais e processuais no âmbito dos processos administrativos do Poder Executivo Municipal de Florianópolis.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 48 e 73 da Lei Complementar municipal n. 736, de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município, enquanto órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo a expedição de atos contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a administração pública;

CONSIDERANDO que as atividades dos órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Florianópolis devem visar à concretização do princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a celeridade e a razoável duração do processo, no âmbito administrativo, é direito fundamental garantido pelo art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 270 do Código de Processo Civil preconiza a realização de intimações por meio eletrônico, sempre que possível;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, I, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, define como meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário e o Conselho Nacional do Ministério Público, este por meio da Resolução n. 199, de 10 de maio de 2019, regulamentaram a possibilidade de uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar para comunicação de atos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações de procedimentos e processos administrativos que tramitam nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Florianópolis podem ser efetuadas por meio de aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As comunicações pelos meios estabelecidos no caput dirigir-se-ão aos responsáveis legais dos procedimentos ou processos administrativos, por meio dos contatos formalmente indicados nos autos. Em se tratando de Processo Administrativo Disciplinares, a referida ciência, se dará no ato, da citação.

Art. 2º O recebimento de notificações e intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares depende da anuência expressa e inequívoca da parte interessada, que deverá:

I - concordar com o recebimento de comunicação por meio do aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares;

II - informar o número de telefone móvel em que receberá as comunicações;

III - declarar ciência sobre a obrigação de comunicar ao órgão onde tramita o processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual alteração do número de telefone móvel;

IV - assumir o compromisso de manter ativa, na configuração de privacidade do aplicativo, a opção de recibo e confirmação de leitura, ou de confirmar manualmente o recebimento das mensagens.

§1º Na hipótese de recusa ou silêncio quanto à anuência, deverão ser utilizados os meios convencionais de comunicação processual, segundo as normas vigentes.

§2º Os interessados podem, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de comunicações por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, quando do término do procedimento em curso, ou solicitar sua substituição formalmente ao órgão onde tramita o procedimento, quando houver alteração de responsável legal.

Art. 3º Da comunicação via aplicativo de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar constará a imagem ou o arquivo em formato PDF da respectiva manifestação municipal, com a identificação do procedimento ou processo pertinente.

Parágrafo único. É vedada a utilização de aplicativo de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar nas hipóteses de citação em que haja previsão legal que obrigue a intimação ou notificação pessoal.

Art. 4º O envio das notificações e intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverá ser realizado no horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda a sexta-feira, ressalvada a comunicação de medidas urgentes, devidamente justificadas nos autos.

§1º A comunicação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis da data do envio.

§2º A comunicação deverá ser documentada nos autos, mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem da tela (*print*) do aparelho do qual conste a comunicação.

Art. 5º Frustrada a tentativa de intimação ou notificação por meio de aplicativo de mensagens ou recursos tecnológicos similares, deverão ser adotadas as formas convencionais de ciência até a conclusão do processo ou procedimento administrativo.

Art. 6º As contas de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares do Município de Florianópolis utilizarão o número de telefone móvel celular fornecido ao órgão e serão obrigatoriamente identificadas com as seguintes informações:

- I - logomarca da Prefeitura Municipal de Florianópolis;
- II - nome do órgão ou secretaria onde tramita o procedimento;
- III - endereço do órgão.

Parágrafo único. O número de telefone celular referido no caput deverá ser publicado no sítio do órgão ou entidade, no portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis na internet.

Art. 7º O aplicativo de mensagens com o número de telefone móvel fornecido ao órgão será destinado prioritariamente ao envio de comunicações eletrônicas, sendo vedada utilização diversa.

§1º O aplicativo de mensagens instantâneas não se destina ao recebimento de denúncias, as quais devem ser encaminhadas por meio do canal estabelecido nos Decretos Municipais nº. 25.208/2023 e 25.240/2023.

§2º Caso sejam recebidos documentos relacionados com a hipótese do parágrafo anterior, deverá ser providenciada resposta que oriente o cidadão a buscar os canais oficiais para encaminhamento de denúncias e comunicações de irregularidades.

Art. 8º No caso de impossibilidade de cientificação por meio eletrônico, esta se dará, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - por carta, com aviso de recebimento;
- II - pessoalmente, por ordem de diligência; ou
- III - por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, quando não localizados os que devem ser cientificados ou no caso de noticiante anônimo.

Art. 9º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de outubro de 2023.

Rodrigo De Bona da Silva
Controlador-Geral do Município de Florianópolis